

27 JUN 2000 324323

REGISTRADO

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRA-SONOGRAFIA

CAPÍTULO I - Da Associação - Finalidade Sede e Duração

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Ultra-Sonografia, que adota a sigla SBUS, é uma associação civil, instituída de conformidade com o disposto no artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), de caráter nacional, sem fins lucrativos e duração indeterminada, fundada em 20 de agosto de 1993, congregando médicos que estudam e empregam ondas ultra-sônicas, para fins de diagnóstico e terapêutica em Medicina.

Art. 2º - A Sede e Foro da SBUS está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 352, Conjunto 53/54, Pinheiros, CEP 05406-000.

Art. 3º - São finalidades da SBUS:

I - promover o progresso da aplicação do ultra-som em Medicina e participar do desenvolvimento instrumental e dos sistemas ultra-sônicos diagnósticos e terapêuticos;

II - estabelecer convenções, padrões, normas médicas e técnicas, bem como aprovar o instrumental desenvolvido ou em desenvolvimento, para aplicação do Ultra-som em Medicina;

III - representar a categoria profissional dentro do País e no estrangeiro, pugnando por seus interesses científicos, educacionais, profissionais e materiais, perante autoridades, entidades, instituições diversas com as quais convier, aos interesses dos profissionais da área.

IV - estimular o ensino e a pesquisa do ultra-som, aprimorando o atendimento à população em geral, com a participação junto a entidades que desenvolvam trabalhos na política de saúde e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do país;

V - encorajar o aprimoramento profissional, buscando meios para o ensino no Curso Regular de Medicina e a Pós-Graduação na especialidade, reconhecidos pelas entidades de Ensino e Médicas competentes;

VI - credenciar e inspecionar Centros de Treinamento em Ultra-sonografia, elaborando currículos mínimos, baseados em padrões internacionais e normativas aprovadas pela SBUS, com base em estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), para reconhecimento das titulações oferecidas;

VII - estabelecer critérios para a concessão de Título em Ultra-Sonografia;

Parágrafo único - A forma de titulação será conferida por meio de prova teórica e prática em Ultra-Sonografia em conjunto com o Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR, mediante convênio celebrado entre a SBUS, CBR e Associação Médica Brasileira - AMB.

VIII - prestar esclarecimentos à população e mídia em geral, quanto à prestação dos serviços na área de Ultra-Sonografia e outros assuntos pertinentes à especialidade;

Mário D. R.

Waldemar

27 JUN 2019 000324323

REGISTRADO

IX – fomentar o aprimoramento do nível científico e tecnológico da Ultra-Sonografia médica, realizando Congressos, Cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, Painéis de discussão, Conferências, Simpósios e outras atividades abertas à participação de todos os seus associados;

X – promover a integração entre a classe médica em geral, quanto aos assuntos específicos da Ultra-Sonografia, no sentido de estabelecer maior contato entre os ultra-sonografistas e os médicos que se utilizam destes serviços;

XI – zelar para que o Título de Habilitação em Ultra-Sonografia da SBUS seja concedido apenas perante o seguinte critério: todos os membros associados, legalmente habilitados no exercício da profissão que, ao se submeterem às Provas de Habilitação, forem aprovados dentro dos critérios estabelecidos pela Diretoria Geral e Comissão Nacional de Provas e Títulos de Habilitação da SBUS;

XII – promover o conagraçamento dos seus associados, através de reuniões sociais e encontros, por ocasião dos Cursos e Congressos promovidos ou apoiados pela SBUS;

XIII – promover o intercâmbio técnico-científico, através de parcerias com as demais entidades igualmente dedicadas ao estudo, pesquisa e aprimoramento da Ultra-Sonografia, em todas as áreas da Medicina, nacionais ou internacionais.

Art. 4º - Para atingir os fins previstos no artigo anterior a SBUS propõe-se a:

I – promover, patrocinar ou apoiar Congressos, Jornadas, Reuniões Clínicas, Conferências e Cursos da especialidade, disciplinando a realização dos mesmos em todo o território nacional;

II – criar e manter publicações periódicas de caráter informativo e técnico, sendo estes o Jornal e a Revista da SBUS;

III – firmar convênios ou acordos para a publicação de Trabalhos Científicos em Revistas ou Jornais nacionais ou internacionais para tanto, recebendo trabalhos dos associados que serão avaliados pelo Diretor Científico, para posterior envio aos órgãos competentes;

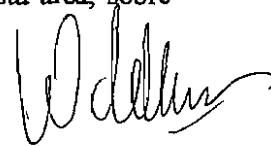
IV – filiar-se a Entidades internacionais de Ultra-Sonografia, estabelecendo acordos de cooperação e intercâmbio com os mesmos, permitindo aos associados a afiliação, a realização de estágios ou especializações e também de participação em eventos internacionais, se possível, com descontos conseguidos pela SBUS;

V – promover e manter o acervo bibliográfico, através da assinatura de revistas especializadas, formação de videoteca e garantir o acesso a Home Page da SBUS, que deverá manter obrigatoriamente material de conteúdo científico e de Defesa Profissional, na área de acesso restrito ao associado em dia com suas obrigações associativas;

VI – pugnar sempre, por melhores condições de trabalho para os seus membros associados, procurando mecanismos de manutenção de condições éticas de trabalho e honorários, dentro de valores mínimos, recomendados pela SBUS.

VII – agir, como Órgão Consultor, sempre que solicitada, pronunciando-se sobre assuntos de interesse do Ultra-som em Medicina, de questões do Exercício Profissional nesta área, sobre valores de honorários e em todo o âmbito da Defesa do Profissional;

Mons. D. R. R.



27 JUN 2000 0824323

REGISTRADO

VIII – zelar pelo cumprimento do Código de Ética profissional e demais condutas éticas específicas da prática ultra-sonográfica;

IX - representar os interesses coletivos de seus associados, em juízo ou fora dele, nas questões de interesse da Ultra-Sonografia Médica.

CAPÍTULO II - Dos Membros Associados

Art. 5º - Poderão ser **Membros Associados** os médicos que se dediquem exclusivamente ou parcialmente à Ultra-Sonografia, em todo o território nacional, adquirindo o “status” de Membros, na mesma categoria das Associações Filiadas da SBUS, do Estado a que pertencem.

§ 1º – Os **Membros Associados** dividem-se em seis categorias, a saber:

I – Fundadores – médicos, os quais assinaram a Ata de Fundação da SBUS, na data de 20.08.1993;

II – Titulares – médicos residentes no País, legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina e habilitados ao exercício da profissão médica, que exerçam atividades relacionadas ao uso do Ultra-som em Medicina e tenham o Título em Ultra-sonografia, emitido pela Sociedade Brasileira de Ultra-sonografia, ou em decorrência de acordos firmados pela mesma;

III – Efetivos – médicos residentes no País, legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina e habilitados ao exercício da profissão médica, que exerçam atividades relacionadas ao uso de Ultra-Som em Medicina e que não possuam o Título de Habilitação da SBUS;

IV – Honorários – médicos associados ou não, da área da Ultra-Sonografia ou ciências correlatas, que tenham prestado relevantes serviços à Ultra-Sonografia, seja na área de ensino, pesquisa ou de apoio à evolução e consolidação desta como Especialidade Médica no Brasil, e também no exterior;

V – Beneméritos – Pessoas, médicos ou não, instituições oficiais ou privadas, entidades brasileiras ou internacionais, que participaram ou participem do desenvolvimento da SBUS ou da Ultra-sonografia, mediante doações materiais ou que prestaram ou prestem serviços de relevância para a Associação;

VI – Correspondentes – Médicos que praticam a Ultra-Sonografia ou que se utilizem da mesma, residentes no exterior.

§ 2º – Os nomes indicados para Títulos de Associado Honorário e de Benemérito serão propostos pela Diretoria Geral ou por, pelo menos, dez (10) Associados Titulares e conferido mediante votação por maioria simples dos associados, em Assembléia Geral Ordinária, onde este assunto faça parte da ordem do dia.

§ 3º – Os **Associados Beneméritos e Honorários** não terão nenhum dever especial a cumprir, não são elegíveis, não votam, nem são votados e são isentos de contribuições para com a Associação.

§ 4º - Os **Membros Titulares Habilitados** que recebam o título de Associado Honorário continuarão com os mesmos deveres e obrigações da categoria a que pertencem.

Mans D. K. R.

W. de Jesus
3

27 JUN 2000 324323

REGISTRADO

§ 5º – O título de **Associado Benemérito** conferido à Associação, Instituição, Sociedade ou Empresa será outorgado em nome da mesma ou de um de seus associados, conforme intenção manifestada em carta, por seu representante legal.

§ 6º – Os **Associados Contribuintes**, em dia com a Tesouraria gozarão de descontos a serem estabelecidos pela Diretoria, em todos os eventos patrocinados ou organizados pela SBUS e também junto à Rede de Estabelecimentos comerciais ou entidades conveniadas a SBUS, a nível nacional ou internacional;

Art. 6º - DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS:

I – apenas os **Membros Titulares** poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Geral.

Parágrafo único - Nas **Diretorias das Associações Filiadas** à SBUS, apenas o cargo de **Diretor Presidente**, exigirá a categoria de Membro Titular;

II – os **Membros Fundadores, Efetivos, Titulares e Correspondentes** poderão votar para os cargos da Diretoria Geral, através de voto direto durante o processo eleitoral, ou através de voto por correspondência oficial protocolada pela Comissão Eleitoral, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias e obedecendo os critérios estabelecidos para este processo, segundo normativas regimentais específicas;

III – apresentar Propostas, Indicações, Requerimentos ou Representações que digam respeito ao emprego do ultra-som em Medicina, de acordo com os objetivos da Associação;

IV – apresentar Trabalhos Científicos ou de Defesa Profissional ligados aos objetivos da Associação, em Congressos, Jornadas e Reuniões, desde que aceitos previamente pela Diretoria Geral e aprovados pela Comissão Organizadora destes Eventos;

V – publicar trabalhos na Revista e no Jornal oficiais da Associação, uma vez aceitos pelos Editores responsáveis destes veículos de comunicação da SBUS;

VI – receber as publicações da Associação, acessar a Home Page da SBUS, utilizando-se de senha exclusiva para área restrita aos associados quites com suas contribuições junto à Tesouraria.

VII - freqüentar a sede e ser convidados para participar de reuniões da Diretoria Geral pertinentes à especialidade, realizadas ou apoiadas pela SBUS;

VIII – ser indicado ou nomeado para integrar **Comissões permanentes ou transitórias**, eleitas pela Assembléia Geral ou nomeadas pela Diretoria Geral;

IX - usar o Título de Membro da Associação, na categoria a que pertença, junto à SBUS;

X - representar a SBUS, em eventos ou ações específicas, quando indicado pela Diretoria Geral e nomeado pelo Presidente, em nível regional, nacional ou internacional;

XI - propor ações administrativas e científico-culturais para a Diretoria Geral em exercício;

XII – subscrever Proposta para obtenção do Selo de Qualidade Profissional da SBUS, obedecidos aos critérios definidos pela Diretoria Geral;

MemoDR

W. de Lencastre
4

27 JUN 000324323

REGISTRADO

XIII - licenciar-se, quando ausente do país, por tempo de até 02 (dois) anos, através de requerimento à Diretoria Geral;

Parágrafo único - Caso a permanência seja por período acima deste tempo, o Membro Associado será transferido para a categoria de Membro Correspondente.

XIV - demitir-se voluntariamente do quadro associativo da SBUS, desde que esteja quites com suas obrigações associativas.

Art. 7º - O Membro Associado, seja qual for sua categoria, não responderá solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria em exercício.

Art. 8º - DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS:

I - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e outras normas da SBUS;

II - zelar pelo bom nome da Associação, colaborando e prestigiando suas realizações ou promoções, em especial Jornadas e Congressos, a fim de que estas alcancem seus objetivos de educação e atualização médica continuada;

III - cumprir todas as funções que lhe forem atribuídas ou para as quais tenham anuído;

IV - atender às solicitações das Diretorias Geral e das afiliadas, quando convocados para integrarem Comissões de caráter permanente ou transitório, com finalidades específicas.

V - obedecer e fazer cumprir o Código de Ética Médica e as normativas e resoluções emanadas da SBUS;

VI - pagar as semestralidades, dentro dos prazos previstos nestes Estatutos e demais encargos aprovados, eventualmente, e praticados pela Associação em situações especiais, regulamentados pela Assembléia Geral Ordinária ou pela Diretoria Geral.

Art. 9º - O descumprimento pelo Membro Associado, de qualquer uma das categorias, referentes às obrigações assumidas para com a Associação, estatutária e regimentalmente, ensejará na aplicação de penas que irão da advertência particular, suspensão, até exclusão da SBUS, garantida sempre ampla defesa, diante dos disciplinamentos regimentais e estatutários.

Parágrafo único - Da decisão que resultar em condenação do associado cabe recurso para a Assembléia Geral convocada para deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de Administração da SBUS:

A - Assembléia Geral

B - Diretoria Geral

C - Diretoria Executiva

D - Conselho Fiscal

Maria D. R. L.

W. de Oliveira

27 JUN 2000 324323

REGISTRADO

E – Conselho Consultivo

Art. 11 - A **Assembléia Geral Ordinária** é o órgão soberano da SBUS, constituída pelos Membros Associados, Fundadores, Titulares e Efetivos, que se reunirá, anualmente, convocada conforme o Estatuto da SBUS, podendo ser durante o Congresso Nacional de Ultra-Sonografia da SBUS, ou em outro evento científico realizado por ela.

Parágrafo único - Os demais Membros, Beneméritos e Honorários, também poderão estar presentes, porém sem atividade associativa, caso não pertençam a outra classe de associados.

Art. 12 - Compete à **Assembléia Geral**:

- I – eleger os membros da Diretoria Geral, empossando os eleitos;
- II – destituir os membros da Diretoria Geral;
- III – aprovar as contas da Diretoria;
- IV – alteração e reforma estatutária;
- V – eleger, entre os Membros Titulares, os integrantes para a Comissão Nacional de Provas e Título de Habilitação e para a Comissão de Credenciamento de Centros de Treinamento em Ultra-sonografia Médica e da Defesa Profissional;
- VI – estabelecer Normas para aplicação das Provas e Concessão do Título de Habilitação em Ultra-Sonografia Médica especificados neste estatuto;
- VII – deliberar sobre assuntos que a Diretoria Geral levar à sua apreciação, ou que forem solicitados através de pedidos por escrito de seus associados, protocolada na Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VIII – deliberar sobre outros assuntos que envolvam Convênios e Acordos da Associação com entidades públicas ou privadas, nos mais diversos campos de aplicações financeiras ou posicionamentos éticos ou de Defesa da classe;
- IX - interpretar em última instância o estatuto e preencher suas lacunas ou omissões;
- X - resolver a respeito da alienação de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos sobre eles;
- XI - julgar, em grau de recurso, as aplicações das sanções impostas pela Diretoria da SBUS;
- XII - resolver sobre a dissolução da Associação ou qualquer outro assunto de relevante importância para ela.

Art. 13 - A **Assembléia Geral Ordinária** será convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos Associados, por edital próprio, publicado no Jornal da SBUS ou correspondência direta a todos os associados, com direito a voto, via correio ou fax, e também anunciada no site da SBUS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Maria R.L.

Waldemar

27 JUN 2000 324323

REGISTRADO

§ 1º - As Assembleias far-se-ão, em primeira convocação, com a maioria simples dos Membros Associados em gozo de seus direitos associativos, portanto, quites com suas obrigações associativas.

§ 2º - Se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado neste artigo, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Associados em segunda convocação, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria e a reforma estatutária, não podendo ela deliberar sobre estes assuntos, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos um terço na convocação seguinte.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria e a reforma estatutária, hipóteses em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Não serão aceitos votos por procuração, para outros assuntos da ordem do dia, apenas serão aceitos votos através de Cédula Eleitoral oficial da SBUS, encaminhada via correio, conforme disciplinação prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada:

I - sempre que necessária, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos Associados, por Edital publicado no Jornal da SBUS, ou por correspondência direta a todos os associados, com direito a voto, via correio ou fax, ou anunciada no site da SBUS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação será feita pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Ultrasonografia, ou seu representante legal em exercício ou ainda, pela maioria simples, dos presidentes e representantes Regionais ou pelos membros do Conselho Fiscal;

II - na hipótese de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso I e, no impedimento, ausência ou recusa do Presidente, a Assembleia será instalada e presidida pelo membro mais idoso presente (idade cronológica);

III - sendo a Assembleia Geral Extraordinária convocada, conforme inciso I deste artigo, o requerimento da mesma será encaminhado ao Presidente da Associação e quando a Convocação da mesma não for feita por ele ou por seu representante, deverá o requerimento ser apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela Diretoria, após o qual, será considerada automaticamente aprovada.

Art. 15 - A Diretoria Geral é o órgão representativo da SBUS, devendo ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, sendo integrada por: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente; c) Diretor Secretário Geral; d) Diretor 1º Secretário; e) Diretor Tesoureiro Geral; f) Diretor 1º Tesoureiro; g) Diretor Científico e Cultural; h) Diretor de Defesa Profissional; i) Diretor Social e de Comunicação.

§ 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro Geral constituirão a Diretoria Executiva da SBUS.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Geral serão realizadas semestralmente, com o comparecimento obrigatório de cada diretor, salvo justificativa por escrito de sua impossibilidade, durante Eventos ou Congressos realizados pela SBUS.

Waldemar K. R.

Waldemar

27 JUN 2009 000324323

REGISTRADO

§ 3º – As reuniões da **Diretoria Executiva** serão realizadas mensalmente, na sede da SBUS, para deliberação de assuntos administrativos e financeiros da entidade, ocasião em que será mantida comunicação pelos meios de comunicação disponíveis (vídeo-conferência, e.mail, fax, telefone), com os demais membros da Diretoria Geral, comunicados, com antecedência mínima de uma semana, sobre a data, hora e Ordem do dia.

§ 4º – Compete à **Diretoria Geral**, coletivamente:

- I) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos;
- II) apresentar relatório completo das atividades administrativas e científicas, sociais e econômico-financeiras aos Membros Associados e para renovação da condição do Título de Entidade de Interesse Público Federal;
- III) tomar as decisões pela maioria dos seus Diretores presentes, ou consultados através dos meios de comunicação disponíveis;
- IV) disciplinar a realização de Congressos, Jornadas, Reuniões científicas da especialidade, organizando um calendário anual, contemplando eventos regionais a serem apoiados pela SBUS;
- V) propor o Plano de Gestão Administrativa, contemplando os aspectos econômico-financeiros, que deverão ser cumpridos pela Diretoria Executiva;
- VI) elaborar documentos e relatórios que comprovem as suas ações e decisões;
- VII) representar a SBUS em eventos, entidades, organizações;
- VIII) elaborar e alterar o Regimento Interno da Associação ad referendum da Assembléia Geral Ordinária;
- IX) preencher por votação da maioria simples de seus membros, os cargos de Coordenador e Suplente dos Departamentos Científicos da SBUS.

Art. 16 - Compete ao **Diretor Presidente**:

- I) administrar a SBUS, dentro dos seus aspectos associativos, políticos e orçamentais, com concurso dos demais membros da Diretoria;
- II) representar a SBUS em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- III) rubricar livros, assinar atas e demais documentos da SBUS, juntamente com o Secretário Geral e Tesoureiro Geral, conforme a natureza dos mesmos;
- IV) presidir reuniões do Conselho Consultivo, da Diretoria Geral e Executiva e das Comissões especiais;
- V) empossar as novas Diretorias eleitas;
- VI) constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais para fins específicos;
- VII) deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais Diretores, em até cinco dias úteis;
- VIII) elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de sua gestão, e o seu Plano de Metas para o próximo ano;
- IX) convocar associados da SBUS em condições de elegibilidade, para ocuparem cargos vagos na Diretoria, caso não haja possibilidade de funcionamento com os demais diretores investidos em suas funções; sendo que a ocupação dos cargos será feita sequencialmente, na ordem de descrição dos cargos, como consta deste estatuto;
- X) presidir o Congresso Nacional de Ultra-sonografia ou os eventos oficiais da SBUS.

Art 17 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**:

- I) auxiliar e/ou substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em seus impedimentos ou ausências e, no caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, até nova eleição;

Mons. D. K. R.

W. de Oliveira

27 JUN 2000 324323

REGISTRADO

- II) colaborar e participar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art 18 - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- I) organizar a secretaria da SBUS, incluindo arquivos, livros, jornais, revistas, videos, etc;
- II) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e, no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, até nova eleição;
- III) desenvolver e integrar as ações com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns, em colaboração com a Presidência;
- IV) supervisionar e ou redigir documentos oficiais da SBUS, bem como elaborar ou orientar a elaboração das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e com os demais presentes;
- V) manter um Banco de Dados da SBUS, constituído por material científico e de Defesa Profissional, para atualização e alimentação da sua Home Page na Internet;
- VI) elaborar a Ordem do Dia das reuniões dos órgãos dirigentes da SBUS, consultado e de acordo com os demais diretores;
- VII) elaborar, junto com os demais Diretores, a Ata de Transferência de cargos a ser apresentada ao final de sua gestão;
- VIII) manter os membros associados e os Diretores informados das atividades da SBUS, através dos vários veiculos oficiais de comunicação da SBUS;
- IX) receber e despachar as correspondências que forem encaminhadas a SBUS, encarregando-se de encaminhá-la ao Diretor da área pertinente ao assunto, mantendo o Diretor Presidente informado de todos os assuntos tratados, por meios diversos de comunicação;
- X) organizar as Correspondências, Pareceres, Normativas, Opiniões e Processos Consultas encaminhados a cada Diretor, cumprindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para pronunciamento dos assuntos consultados, não considerados ou de acordo com a questão colocada;
- XI) manter o gerenciamento interno dos Recursos Humanos e dos bens materiais da sede da SBUS;
- XII) responder em nome da Diretoria, com o conhecimento e aprovação do Presidente, os assuntos omissos ou que não obtiveram resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos demais Membros da Associação.

Art. 19 - Compete ao Diretor 1º Secretário: as mesmas atribuições do Diretor Secretário Geral, inclusive ocupando o seu cargo, em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Diretor Tesoureiro Geral:

- I) manter em ordem as finanças da Associação, ouvidas as decisões da Diretoria Geral, consubstanciadas em Atas de Reuniões deste colegiado;
- II) elaborar a provisão orçamentária semestralmente, levando ao conhecimento da Diretoria Geral e readequando-a mensalmente, caso necessário;
- III) supervisionar a contabilidade mensal e a elaboração do balancete trimestral, obedecendo os parâmetros necessários para atender normas vigentes para as Instituições sem fins lucrativos de interesse público federal;
- IV) elaborar e coordenar Projetos na área financeira, para a captação de recursos e doações para a SBUS, junto a órgãos públicos, entidades particulares, governamentais e ONG's;

Mons. D. K. R.

W. D. Silva

27 JUN 2000 324323

REGISTRADO

- V) promover as ações financeiras inerentes ao cargo, supervisões de compras, pagamentos, orçamentos, respeitadas as decisões da Diretoria Geral;
- VI) emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários para a operacionalização financeira e contábil da SBUS.

Art. 21 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro: as mesmas atribuições do **Diretor Tesoureiro Geral**, ou exercê-las, definitivamente em caso de vacância deste cargo, ou em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Científico e Cultural:

- I) colaborar na organização editorial da Revista e do Jornal da SBUS;
- II) coordenar a Comissão Organizadora dos Congressos e dos eventos oficiais da SBUS;
- III) desenvolver ações que envolvam interesse cultural e científico na área de Ultra-som;
- IV) supervisionar a organização e a manutenção do Acervo científico bibliográfico impresso, em meio eletrônico e da videoteca da SBUS, que será disponibilizada para consulta aos associados;
- V) manter colaboração com o Coordenador de Informática para os assuntos científicos e culturais a serem levados à Home Page da SBUS.

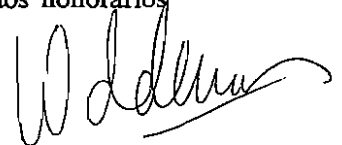
Art. 23 - Compete ao Diretor Social e de Comunicação:

- I) organizar e promover eventos para o conagraçamento dos associados, por ocasião dos congressos e demais eventos realizados pela SBUS;
- II) promover a divulgação dos eventos científicos da SBUS, bem como de suas ações junto à imprensa especializada e leiga;
- III) organizar sistema de intercâmbio e comunicação com associações e entidades dedicadas ao estudo, pesquisa e aprimoramento da Ultra-Sonografia, em nível nacional e internacional;
- IV) manter atualizadas as parcerias estabelecidas com entidades afins, em nível nacional e internacional, procurando obter convênios e vantagens associativas ou para estágios dos Membros Associados da SBUS junto a estas entidades.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I) atuar em prol de interesses coletivos da SBUS e dos Membros Associados, junto aos diversos órgãos e entidades, em questões relativas ao desempenho profissional, condições de trabalho e do exercício da Especialidade Médica;
- II) reivindicar Tabela de Honorários médicos compatíveis com as necessidades da classe;
- III) valorizar o Título de Habilitação da SBUS, através de campanhas para divulgação da sua importância junto a associados, compradores de serviço, comunidade médica e população em geral;
- IV) liderar as ações pela conquista de maior prestígio da SBUS, auxiliando e assessorando, sempre que necessário, os demais membros da Diretoria;
- V) divulgar a importância do Selo de Qualidade Profissional da SBUS, participando da avaliação das propostas encaminhadas;
- VI) manter-se atualizado com todos os assuntos referentes à defesa e aos honorários profissionais, mantendo tarefas pertinentes a esta função.

Mons. K.R.



27 JUN 2000 00324323

REGISTRADO

Parágrafo único - A Diretoria Geral da SBUS elegerá, se necessário, uma **Comissão de Defesa Profissional**, composta de no mínimo dois membros e no máximo de cinco, para auxiliar o Diretor da área, quando necessário, sendo que qualquer um desses membros substituirá o Diretor de Defesa Profissional, nos seus impedimentos, faltas ou ausências.

Art. 25 - Compete aos **Editores da Revista e do Jornal da SBUS**, em conjunto com o Diretor Científico e Cultural recepcionar, analisar, e organizar os artigos e trabalhos científicos aprovados, para estas publicações.

Parágrafo único - Os Editores indicarão nomes para aprovação pela Diretoria, que integrarão **Conselhos de Editores Associados**, dos periódicos da Associação, sendo que qualquer desses Conselheiros, poderá substituir os Editores nos seus impedimentos, faltas e/ou ausências.

Art. 26 - Conselho Consultivo - será formado pelos EX-PRESIDENTES da SBUS, visando preservar a história e os princípios orientadores da SBUS, cujo mandato será vitalício e cujo Coordenador será o Presidente mais antigo, em atividade profissional, da SBUS.

§ 1º - As atribuições dos **Membros do Conselho Consultivo** serão auxiliar a Diretoria Geral na condução da política administrativa e funcional da SBUS, assim como nas questões omissas das deliberações da Assembléia Geral Ordinária, e as não constantes deste Estatuto ou do Regimento Interno da SBUS.

§ 2º - Os Membros do Conselho Consultivo, integrantes das 03 últimas Diretorias, reunir-se-ão com a Diretoria Geral em todas as suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sendo convocados igualmente aos demais Diretores, participando nas reuniões como consultores, com direito a voz e não a voto.

Art. 27 - Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, em conjunto com a Diretoria Geral, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com o mesmo mandato da **Diretoria Geral**, de 03 (três) anos, **devendo ter 2/3 de seus membros renovados**, cujas atribuições serão a fiscalização, acompanhamento e homologação dos serviços da Tesouraria Geral e do Financeiro, bem como firmar os Balancetes anuais da Diretoria Geral, apresentando-os à Assembléia Geral Ordinária convocada para tal finalidade.

Art. 28 - Conselho de Ética será composto de 03 (três) Membros eleitos pela Diretoria Geral, durante a primeira reunião da mesma, após sua posse e desenvolverá tarefas ligadas à área de bioética da profissão e ética profissional, bem como análise dos casos encaminhados pela Diretoria Geral ou pela Assembléia Geral Ordinária, emitindo pareceres, que serão levados ao conhecimento destes órgãos administrativos.

CAPÍTULO IV - DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS (Estaduais ou Regionais)

Art. 29 - A SBUS reconhecerá e dará filiação às Associações de Ultra-Sonografia, formadas em número de uma por Estado ou Território da Federação e do Distrito Federal, com inteira observância destes Estatutos e mediante proposta de, no mínimo, dez Associados Efetivos e um Associado Titular Habilitado, que serão os fundadores e entre os quais será formada a Diretoria local, dentro da mesma constituição da Diretoria Geral e Executiva nacional.

§ 1º - A denominação oficial, para fins de registros jurídicos e comerciais, que deverá ser adotada para cada unidade assim formada, será ASSOCIAÇÃO DE ULTRA-SONOGRAFIA, seguida do nome da entidade federativa correspondente ou de ASSOCIAÇÃO, seguida do adjetivo de lugar à qual pertença, acrescida da palavra ULTRA-SONOGRAFIA.

MONSD. R. L.

Waldemar

27 JUN 2000 324 323

REGISTRADO

§ 2º - As Diretorias das Associações afiliadas terão a mesma composição de cargos que a Diretoria Geral da SBUS, devendo ser homologadas por esta.

§ 3º - Todos os Associados das Regionais ficarão pertencendo automaticamente a SBUS.

Art. 30 - As ASSOCIAÇÕES AFILIADAS poderão se congregarem em Regionais, de acordo com a distribuição geográfica brasileira sendo estas: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste;

§ 1º - A denominação legal será: Associação Regional de Ultra-Sonografia, seguida da denominação da região a que pertence.

§ 2º - Compete às Regionais a representação da SBUS, em sua respectiva região, mantendo os mesmos princípios estatutários.

§ 3º - O Presidente da SBUS poderá delegar poderes aos Membros das Diretorias das ASSOCIAÇÕES AFILIADAS e das Regionais, para representarem a SBUS nos Estados ou nas regiões, em eventos diversos.

§ 4º - Os mandatos das Diretorias das ASSOCIAÇÕES AFILIADAS e das Regionais deverão coincidir com o da Diretoria Geral da SBUS.

§ 5º - A provisão orçamentária para as atividades administrativas das entidades afiliadas, oriunda da SBUS serão definidas no Regimento Interno da SBUS e também de receitas próprias auferidas individualmente, através de cursos, eventos ou outras atividades.

§ 6º - As ASSOCIAÇÕES AFILIADAS e as Regionais deverão adequar seus estatutos aos moldes da SBUS e submetê-los à aprovação da Diretoria Geral, a partir da data de aprovação deste.

CAPÍTULO V – DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 31 - A SBUS manterá Departamentos Científicos correspondentes às especialidades médicas que investigam e empregam ondas ultra-sônicas, para fins de diagnóstico e terapêutica e terão suas atividades definidas de acordo com as diretrizes da Diretoria da SBUS e com as necessidades dos seus associados.

§ 1º - Os Departamentos Científicos atuarão de forma independente entre si e terão como finalidades promover estudos e atividades científicas, visando assessorar a SBUS em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Cada Departamento Científico terá um coordenador e um suplente, os quais serão eleitos pela Diretoria Geral da SBUS, cujos cargos terão o mesmo mandato da Diretoria que os elegeu, podendo ser substituídos pela Diretoria em caso de vacância do cargo.

§ 3º - Os Departamentos Científicos não possuem autonomia jurídica, administrativa ou financeira, estando os mesmos vinculados às deliberações da Diretoria da SBUS.

Manoel R. L.

W. D. Silva
12

27 JUN 2000 323 323

REGISTRADO

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As Eleições para Diretoria Geral serão realizadas, a cada três anos, entre as Chapas devidamente constituídas e inscritas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, junto à Diretoria em exercício, através de documento assinado por todos os Membros Associados integrantes, em gozo de seus direitos de elegibilidade.

Art. 33 - As eleições, quando houver mais de uma Chapa inscrita, serão realizadas durante a Assembléia Geral Ordinária, a cada três anos, por voto secreto depositado em urna colocada à disposição dos membros da SBUS durante, no mínimo, quatro horas consecutivas, e por votos por correspondência, em cédula oficial emitida pela Comissão Eleitoral, recebidos até uma hora antes do início da votação.

Parágrafo único - Cada chapa poderá nomear dois fiscais para acompanhar o trabalho dos Mesários.

Art. 34 - Cabe à Diretoria Geral, em exercício, nomear uma Comissão Eleitoral presidida pelo Diretor 1º Secretário e mais dois outros Diretores, que se encarregará de organizar, acompanhar e relatar os resultados do processo eleitoral, divulgando a chapa vencedora, registrando todo o processo em ata específica, no livro de Atas de Assembléias, com a assinatura de todos os presentes ao evento.

Art. 35 - A contagem dos votos será realizada, logo após o encerramento da sessão eleitoral e proclamada vencedora a Chapa que obtiver maioria simples dos votos, durante a Assembléia Geral Ordinária em curso.

Parágrafo único - A Diretoria eleita e empossada durante a Assembléia Geral Ordinária, assumirá imediatamente após sua posse, sendo estabelecido um período de cooperação entre os ex-diretores e os ora eleitos, durante o tempo que for necessário, podendo até ocorrer uma reunião administrativa, caso necessário, até o final do ano civil.

Art. 36 - Quando houver apenas uma Chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação durante a Assembléia Geral Ordinária, devendo ser aprovada pela maioria simples dos membros da SBUS presentes à Assembléia.

Parágrafo único - Caso a Chapa inscrita não for eleita, a Diretoria em exercício assumirá o cargo vacante até ser realizada nova eleição, no mais curto espaço de tempo possível.

Art. 37 - Caso haja empate, entre duas ou mais Chapas na contagem dos votos, convocar-se-á nova eleição dentro de 10 (dez) dias úteis.

Art. 38 - Os membros da Diretoria deverão ser renovados em pelo menos dois terços, podendo ser eleitos para três mandatos consecutivos no mesmo cargo.

CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído de contribuições dos associados, através de semestralidades e material didático-científico produzido pela SBUS, ou advindo de doações de entidades jurídicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, rendimentos de seus saldos bancários, de eventuais doações para cobrir custos de materiais científicos produzidos pela SBUS.

Marcos R. L.

W. de Jesus

27 JUN 2000 324323

REGISTRADO

Parágrafo único - Todas as rendas descritas neste artigo constituem as fontes de recursos para a manutenção da SBUS.

Art. 40 - Os Membros Fundadores, Efetivos, Titulares e os Correspondentes pagarão contribuições, atribuídas através de valores semestrais ou anuais, cuja fixação estará a cargo da Diretoria Geral.

Parágrafo único - Os pagamentos serão feitos até os dias trinta (30) de maio e trinta (30) de novembro do ano civil, sofrendo um acréscimo de 6% (seis por cento), a título de multa, se efetuado fora deste prazo, sem prejuízo da correção monetária com base nos índices fixados e permitidos pelo Governo.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O presente estatuto só poderá ser emendado ou reformado por aprovação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 de seus Associados.

§ 1º - A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º - A Assembléia Geral somente poderá ser instalada para deliberar sobre a reforma estatutária quando presentes, em primeira convocação, a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos um terço na convocação seguinte.

§ 3º - As deliberações sobre a reforma estatutária somente serão aprovadas mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia.

Art. 42 - A dissolução da SBUS somente será determinada pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada com este fim específico.

Parágrafo único - Decretada a dissolução da SBUS e pagas todas as dívidas passivas, o seu patrimônio passará à outra Associação que não tenha fins lucrativos, que se aplique a pesquisas científicas e que esteja legalmente constituída em todas as repartições Municipais, Estaduais e Federais, escolhida pela mesma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 43 - Com exceção das Comissões Nacionais de Títulos de Especialista e de Credenciamento de Centros de Treinamento em Ultra-sonografia Médica, os quais serão integradas, obrigatoriamente, por Membros Titulares Habilitados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, poderá a Diretoria Geral criar e nomear os integrantes de outras Comissões para o desempenho de tarefas específicas, delegando às mesmas, os poderes necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 44 - A SBUS não remunera, por qualquer forma, os cargos de suas Diretorias Geral e Regionais, Conselho Fiscal, e todos os demais Conselhos, Comissões e Departamentos formados em caráter temporário ou permanente e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 - O exercício administrativo da Associação coincidirá com o ano civil.

M. R. L.

W. D. L.
14

27 JUN 000324323

REGISTRADO

Art. 46 - A SBUS fará constar de todos os seus impressos e publicações a qualidade de Entidade de Interesse Público Federal e os nomes das Associações Nacionais ou Internacionais às quais for afiliada ou que mantiver parceria.

Art. 47 - A SBUS terá uma logomarca representativa oficial, devendo apenas ser utilizada, em papéis oficiais da entidade, das Associações Afiliadas e das Regionais.

Art. 48 - Toda e qualquer reivindicação da classe, de âmbito nacional, regional ou local, somente poderá ser realizada através da SBUS, seja ela pleiteada por Associações Afiliadas ou por seus Membros associados, com direitos estatutários.

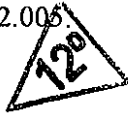
Parágrafo único - Nos assuntos de âmbito local ou regional, a Associação Filiada poderá solicitar orientação da SBUS ou encaminhar a sua proposta, para aprovação prévia da Diretoria Geral, dando ciência dos seus atos no menor prazo possível.

Art. 49 - É vedado a SBUS, como entidade, ou aos seus diretores em nome dela, tomarem parte em manifestações político-partidárias ou adotarem medidas de discriminação religiosa ou social.

Goiânia-GO, 12 de março de 2.006

Waldemar Naves do Amaral

Dr. Waldemar Naves do Amaral
Presidente



Marun A. D. Kabalan

MARUN A. D. KABALAN
Advogado OAB-GO 10.001

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma **WALDEMAR NAVES DO AMARAL**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório. São Paulo, 07 de Junho de 2006
Em testemunho da verdade,
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
0606071652214 Firma:RS 2.601

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470 - SÃO PAULO - SP
Elaine Xavier Fialho
Escritora Autorizada
FIRMA
1642AA371891



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	668,29	Prenotado sob nº 342571 em 08/06/2006
ESTADO	194,19	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 324323
IPESP	142,03	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
R.CIVIL	34,93	Anotado sob nº 170002
T.J.	34,93	
TOTAL	1.074,37	

São Paulo, 27 de junho de 2006.

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
José Eduardo Coelho de Paula Jr.
Oséias Ferreira Nobre Filho, Danilo de Moraes Oliveira
Oficiais Substitutos

Selos e taxas
Recalhadas p/ verba